



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-057, Telefone (46) 3225-8383 / (46) 99925-0069, e-mail: comercial@ids.inf.br / juridico@ids.inf.br / financeiro@ids.inf.br, antonio.espiritosanto@ids.inf.br, representada neste ato pelo Sr. Antonio Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 071/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 071/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Implantação do sistema e migração/conversão da base de dados. Treinamento dos usuários/profissionais do Departamento de Saúde.	12.299,00	12.299,00
2	12	Meses	Licença de uso de Software de Gestão de Saúde Pública. Manutenção do sistema com assistência remota, manutenção de versão, com hospedagem in cloud, abrangendo: configurações gerais; tecnologias / funcionalidades adicionais; prontuário eletrônico do paciente; central de vacinação; odontologia; controle de estoque e central de medicamentos; ações programáticas; preventivos de câncer; saúde da família; transporte; ouvidoria; faturamento; laboratório; controle de procedimentos de alta complexidade; vigilância sanitária; controle epidemiológico; vigilância ambiental; teleconsulta; certificações digitais; painel eletrônico; criação de relatórios/informações; aplicativo saúde da família; aplicativo para o agente de combate às endemias; aplicativo e portal para o cidadão; portal transparência das filas de espera; importações e exportações com o ministério da saúde; previne brasil; envio de mensagens via whatsapp.	4.469,00	53.628,00
3	12	Meses	Mensalidade de manutenção do sistema com assistência remota, manutenção de versão para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias em dispositivo móvel.	549,90	6.598,80



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4	150	Hora	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório, para execução de serviços de assistência/criação/adaptação de novas ferramentas do software, de acordo com solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como visita técnica in loco.	169,90	25.485,00
5	72.000	Un.	Ferramenta de comunicação para agendamentos na saúde via whatsapp	0,40	28.800,00
6	12	Meses	Consultoria e acompanhamento de indicadores Previne Brasil	2.734,90	32.818,80
7	12	Meses	Licença de Uso, sistema web para Central de Agendamento e Regulação	1.499,90	17.998,80
Valor Total					177.628,40

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. EXIGÊNCIAS GERAIS EM RELAÇÃO À EMPRESA FORNECEDORA DO SOFTWARE:

2.4. PRAZO DA LICENÇA DE USO – EXECUÇÃO

2.5.1. A licença de uso dar-se-á pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, obedecido o cronograma de implantação.

2.5.2. Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração, treinamento e manutenção/atualização.

2.5.3. A implantação do novo sistema deverá ser realizada imediatamente após a apresentação/ aprovação do mesmo e contratualização com a empresa, conforme cronograma a ser definido junto ao Departamento Municipal de Saúde, contando inclusive com a migração de dados.

2.5.4. A configuração e parametrização visam atender à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, e que atendam a legislação Municipal, Estadual e Federal.

2.6. LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO

2.6.1. A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão Saúde compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários, conforme necessidade deste Departamento.

2.6.2. Nas hipóteses de término da vigência do contrato ou sua rescisão por qualquer motivo, os módulos do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, ficarão disponíveis em modo Consulta por no mínimo 90 dias e a Contratada fica obrigada a fornecer os dados em formato .XML ou .TXT salvo em mídia do tipo CD-ROM, pendrive ou HD Externo em no máximo três dias úteis.

2.7. SERVIÇOS TÉCNICOS:

2.7.1. IMPORTAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS EM USO (CONVERSÃO)

2.7.1.1. Compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema gestão da saúde em uso pelo Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, visando permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos.



2.8. CAPACITAÇÃO INICIAL:

2.8.1. Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos.

2.8.2. Ao final da capacitação inicial, os servidores do Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada. Posterior à capacitação, será necessário o acompanhamento e disponibilização de técnico capacitado para sanar eventuais dúvidas dos profissionais que farão uso do sistema.

2.9. LOCAL DE TREINAMENTO

2.9.1. Os treinamentos serão realizados nas dependências do Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, em ambiente próprio, com a infraestrutura necessária.

2.9.2. A capacitação será realizada em grupos de profissionais, distribuídos conforme número de profissionais do Departamento, para que todos recebam a capacitação.

2.10. SUPORTE TÉCNICO

2.10.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado.

2.10.2. A CONTRATADA deverá manter disponível contato com os técnicos da sede da CONTRATADA, em horário comercial, bem como disponibilizar de um número de telefone de plantão, para sanar eventuais problemas que ocorram durante o horário estendido realizado por este Departamento, com intuito de não comprometer os registros dos atendimentos realizados.

2.11. MANUTENÇÕES

2.11.1. Compreende os serviços necessários para CONTRATADA manter o Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública sempre em perfeita operacionalização, visando garantir as características mínimas do sistema contratado.

2.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.

2.11.3. A CONTRATADA deverá documentar/avisar previamente o setor administrativo da contratante sobre a atualização para nova versão.

2.11.4. Para todo o atendimento de Suporte Técnico que não puder ser solucionado no momento, o técnico da CONTRATADA deverá retornar no prazo máximo de 48 horas, para o usuário que solicitou o suporte, com a indicação da solução para o mesmo, ou fazendo o encaminhamento para uma das modalidades de Manutenção.

2.11.5. No caso de problemas com as configurações do sistema, que não possam ser sanados via suporte telefônico ou online, a contratada deverá encaminhar imediatamente à sede da contratante um profissional para reorganizar as configurações sem custo adicional, cabendo a contratante notificar via ofício quando necessário.

2.11.6. A manutenção corretiva e preventiva decorrente de problemas de funcionalidades detectados pelo usuário, ou seja, funcionamentos em desacordo com o que foi especificado em edital deverão ser promovidos sem ônus ao contratante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.11.7. A CONTRATADA deverá auxiliar o Administrador do Sistema do Departamento Municipal de Saúde, responsável pelo Faturamento Ambulatorial, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, E-SUS, entre outros programas de processamento e transmissão de dados à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde, uma vez que os arquivos importados para estes sistemas serão gerados no sistema contratado, e cujas informações precisam ser compatíveis e integradas para o efetivo processamento de dados.

2.11.8. A CONTRATADA deverá oferecer também a opção de treinamentos presencial e EAD, considerando a necessidade de reforço de informação, treinamento de novos funcionários, entre outras situações pertinentes.

2.12. MANUAIS

2.12.1. Todos os manuais relativos ao sistema aplicativo objeto desta licitação deverá estar no idioma Português (Brasileiro).

2.13. INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

2.13.1. Requisitos do Data Center:

2.13.2. A empresa CONTRATADA manterá alocados equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;
- c) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- d) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
- e) Quanto a rotina de backup, a Contratada, seguindo interesse do Departamento, deverá indicar os dados a serem copiados, seus caminhos e possíveis senhas de acesso. Periodicamente, a CONTRATADA, juntamente com o setor especializado da Prefeitura, deverá executar testes de restauração dos dados em backup em ambiente teste, para garantir a integridade das cópias de segurança.

2.13.3. Garantia Tecnológica

- a) Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso para consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública. Essa garantia deverá ser por um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) A Contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em conformidade com a legislação, sem nenhum ônus adicional para o Departamento, durante a vigência do Contrato;
- c) Além disso, no caso de encerramento do contrato, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir que todas as informações armazenadas no Banco de Dados gerado pela utilização do sistema serão replicadas nos servidores de dados da Prefeitura, bem como garantir que o aplicativo não será desligado por um período mínimo de 90 (noventa) dias para que se tenha outro para substituir as funções primordiais exigidas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/2024;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

d) Os dados e informações deverão ser disponibilizados em formato que possibilite comum leitura (não sendo criptografado ou do gênero).

2.14. IMPLANTAÇÃO:

2.14.1 A CONTRATADA, além do fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, deverá oferecer serviços correlacionados ao objeto contemplando (implantação, treinamento e suporte), conforme detalhamento seguinte:

2.14.2. A aplicação do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, objeto deste termo de referência, deverá ser implantada em servidores hospedados em data center externo, no conceito de cloud computing, os quais ficarão à responsabilidade da Contratada a sua administração e manutenção.

2.14.3. Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações sobre a saúde do cidadão, bem como possibilitar o controle à Administração de todos os Estabelecimentos de Saúde mantidos ou conveniados, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação pertinente, realizando as seguintes atividades:

a) Durante o processo de implantação do Sistema a CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas disponíveis no mercado para gerenciamento do projeto, de forma a gerenciar todo o ciclo de vida do projeto, as quais envolvem as fases de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento do projeto;

b) O DEPARTAMENTO DE SAÚDE designará servidores municipais das áreas de informática, cadastros técnicos e profissionais da saúde para apoio e suporte aos técnicos da Contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;

c) Deverão ser realizadas todas as simulações pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente;

d) Como parte integrante do processo de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normatizadoras do sistema integrado de gestão, respeitando as obrigações dispostas aqui citadas;

e) A CONTRATADA deverá garantir a plena capacitação dos profissionais, disponibilizando de um técnico presencial uma vez ao mês (08 horas), pelo período de três meses, sem custo, pós implantação, com intuito de esclarecer dúvidas dos servidores. A partir deste prazo enquadra-se como horas técnicas cobradas, segundo orçamento.

2.15. MIGRAÇÃO DE DADOS:

2.15.1. Deverão ser realizadas as análises, a crítica, a validação e a migração dos dados do **atual sistema** de gestão do Departamento de Saúde, Todos os dados do Prontuário do Paciente, Estoques, Laboratório, Vigilância em Saúde, dados cadastrais dos estabelecimentos e profissionais de saúde já existentes fornecidos pelo Departamento contendo todas as informações pertinentes ao Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com participação direta de um servidor municipal responsável pelas informações prestadas, contemplando as tarefas definidas abaixo:

a) O DEPARTAMENTO DE SAÚDE fornecerá à Contratada os arquivos, em formato texto e/ou XML e/ou formato Excel, em meio magnético de todos os dados do atual sistema e SCNES;

b) A CONTRATADA deverá analisar os arquivos fornecidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e apontar as possíveis inconsistências;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) O DEPARTAMENTO DE SAÚDE será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela Contratada;
- d) A CONTRATADA deverá validar as informações junto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e efetuar a migração oficialmente;
- e) A CONTRATADA junto com ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE deverá efetuar o saneamento e higienização dos dados migrados;
- f) A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, mesmo após período de migração de dados, proceder com correção e disponibilização de dados, quando constatado que estes não estão disponíveis no sistema contratado, pós migração, mas que constam no arquivo do sistema até então atuante.

2.16. TREINAMENTO:

2.16.1. O treinamento dos profissionais envolvidos no processo de utilização do sistema deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e permissões estabelecidas pela Administração.

2.16.2. O treinamento dirigido aos servidores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE envolvidos no processo de utilização do sistema deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE disponibilizará local, data e a infraestrutura necessária para realização do treinamento;
- b) Além do treinamento aos funcionários do Departamento, organizados por grupos/equipes com quantidade a ser definida segundo o número total de profissionais, a empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE que serão os **usuários-chave**, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

2.17. SUPORTE E MANUTENÇÃO:

2.17.1. A empresa deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante o período de vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:

- a) **Manutenção Corretiva:** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b) **Manutenção legal:** em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação, com cronograma definido junto ao Grupo Gestor do contrato para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante vigência contratual.

2.17.2. Disponibilização de atualização da versão do sistema, sempre que necessário para atendimento da legislação Federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

2.17.3. Atualização periódica da tabela SIGTAP no sistema contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

2.17.4. Suporte técnico através de central de atendimento nas dependências da CONTRATADA, com os seguintes canais de contato: Telefone, Portal Web, e disponibilização de contato em horário estendido conforme fluxo de atendimento deste Departamento.



2.18. RELAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES REQUISITADAS PARA O SISTEMA:

2.18.1. Conforme Item 3.18 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 177.628,40 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
279	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.40.06.00.00	0
279		10.301 0016 2.027	3.3.90.40.08.00.00	0
279		10.301 0016 2.027	3.3.90.40.57.00.00	0
307		10.301 0016 2.029	3.3.90.40.06.00.00	494
307		10.301 0016 2.029	3.3.90.40.08.00.00	494
307		10.301 0016 2.029	3.3.90.40.57.00.00	494

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data 01 de janeiro de 2025, ou seja, até 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento de Saúde, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. O prazo para entrega do serviço será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. A empresa deverá fornecer sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública de forma eletrônica, cujas informações deverão estar sincronizadas aos órgãos de competência, possibilitando que seus usuários obtenham informações operacionais e gerenciais, em tempo real e de forma precisa, através de consultas e relatórios, visando à sustentação de ações rápidas e decisões estratégicas eficazes à melhoria contínua da Saúde Pública.

11.22. Todos os módulos e funcionalidades do sistema deverão ser totalmente integrados, ou seja, todas as informações deverão ser atualizadas em tempo real, no momento de sua inserção.



11.23. O sistema deverá ser disponibilizado em sua totalidade em idioma português Brasileiro e conter recursos necessários para que a Administração obtenha a gestão completa dos processos administrativos, operacionais e estratégicos inerentes ao objeto, distribuído em módulos e funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkowiecz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

556

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

Antonio Espírito Santo
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 177.628,40 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data 01 de janeiro de 2025, ou seja, até 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1859- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ERNANI JOSE MENZEN, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8.859.830-0 - SSP/PR, do cargo assistente administrativo, regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 3.962, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeleiro/PR, 19 de dezembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1877/2024 CÓD. VERIFICADOR: MK0P384H

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 084/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para reabilitação multiprofissional, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.301/0001-83, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 16,80, 03 - R\$ 46,00, 13 - R\$ 15,00, 20 - R\$ 22,00, 31 - R\$ 354,00 e 33 - R\$ 29,50, perfazendo o valor total de R\$ 1.633,00 (um mil e seiscentos e trinta e três reais).

A empresa CH TREVISAN DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.198.427/0001-87, vencedora no ITEM 04 - R\$ 1.125,88, perfazendo o valor total de R\$ 5.629,40 (cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

A empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 93,00, 16 - R\$ 53,00, 17 - R\$ 58,50, 18 - R\$ 115,85, 24 - R\$ 31,00, 25 - R\$ 42,00, 26 - R\$ 37,85, 27 - R\$ 52,85 e 36 - R\$ 124,00, perfazendo o valor total de R\$ 4.944,85 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A empresa LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10, vencedora nos ITENS 06 - R\$ 39,69, 07 - R\$ 6,49, 08 - R\$ 26,99, 09 - R\$ 39,99, 14 - R\$ 40,00, 15 - R\$ 44,49, 19 - R\$ 12,99, 21 - R\$ 116,66, 32 - R\$ 229,99, 34 - R\$ 7.300,00, 39 - R\$ 44,92, 41 - R\$ 34,99 e 42 - R\$ 30,58 perfazendo o valor total de R\$ 10.367,73 (dez mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

A empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, vencedora no ITEM 11 - R\$ 9.445,99, perfazendo o valor total de R\$ 9.445,99 (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Itens Desertos: 10, 28, 30, 35, 37, 38 e 40.

Itens Fracassados: 02, 12, 22, 23 e 29.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1859- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 177.628,40 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data 01 de janeiro de 2025, ou seja, até 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software integrado para gestão de saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento conforme cronograma de execução estabelecido entre as partes, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 177.628,40 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data 01 de janeiro de 2025, ou seja, até 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1877/2024

COD. VERIFICADOR: MK0P384H

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 084/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para reabilitação multiprofissional, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.301/0001-83, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 16,80, 03 - R\$ 46,00, 13 - R\$ 15,00, 20 - R\$ 22,00, 31 - R\$ 354,00 e 33 - R\$ 29,50, perfazendo o valor total de R\$ 1.633,00 (um mil e seiscentos e trinta e três reais).

A empresa CH TREVISAN DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.198.427/0001-87, vencedora no ITEM 04 - R\$ 1.125,88, perfazendo o valor total de R\$ 5.629,40 (cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

A empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 93,00, 16 - R\$ 53,00, 17 - R\$ 58,50, 18 - R\$ 115,85, 24 - R\$ 31,00, 25 - R\$ 42,00, 26 - R\$ 37,85, 27 - R\$ 52,85 e 36 - R\$ 124,00, perfazendo o valor total de R\$ 4.944,85 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A empresa LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10, vencedora nos ITENS 06 - R\$ 39,69, 07 - R\$ 6,49, 08 - R\$ 26,99, 09 - R\$ 39,99, 14 - R\$ 40,00, 15 - R\$ 44,49, 19 - R\$ 12,99, 21 - R\$ 116,66, 32 - R\$ 229,99, 34 - R\$ 7.300,00, 39 - R\$ 44,92, 41 - R\$ 34,99 e 42 - R\$ 30,58 perfazendo o valor total de R\$ 10.367,73 (dez mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

A empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, vencedora no ITEM 11 - R\$ 9.445,99, perfazendo o valor total de R\$ 9.445,99 (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Itens Fracassados: 02, 12, 22, 23 e 29.

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Manguierinha

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para sistemas de gestão em saúde para atender as necessidades avertadas no Documento de Formalização de Demanda conjuntamente com Estudo Técnico Preliminar.

VALOR: R\$ 153.076,72 (cento e cinquenta e três mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Manguierinha, 19 de dezembro de 2024

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: PAULO VICENTE CORDEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 024.822.149-65. OBJETO: Locação de imóvel situado na rua Pedro Álvares Cabral, 91, Centro, Manguierinha/PR, a ser utilizado como depósito, visto que possui metragem mínima de 90m², pavimento térreo, em alvenaria, piso com cerâmica, rede de voltagem elétrica

110v e 220v, mínimo 1 banheiro, espaço com ventilação, iluminação natural com janelas, porta de correr, com abertura mínima de 135cm, para carga e descarga de materiais, sem qualquer obstrução de acesso da rua para o interior do imóvel, localizado em frente da Secretaria de Educação, cujo endereço é Rua Aveilino A. Dos Santos, Centro, nº 108. VALOR: R\$ 23.721,60 (vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.976,80 (um mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Manguierinha, 19 de dezembro de 2024

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024, EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, PÁGINA 77, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADE LTDA

CNPJ: n. 19.338.878/0001-60

ONDE SE LÊ: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 90 (noventa) dias

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA - 90 (noventa) dias

Manguierinha, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024, EFETUADA NO JORNAL DE BELTRÃO, PÁGINA 4A, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADE LTDA

CNPJ: n. 19.338.878/0001-60

ONDE SE LÊ: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 90 (noventa) dias

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA - 90 (noventa) dias

Manguierinha, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA

CNPJ: n.º 03.689.530/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Apostilamento é realizado com base no Art. 136, I, da Lei nº 14.133/21, para ajustar o valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no contrato original, devido à elevação dos preços dos combustíveis Óleo Diesel S-500 Original e Etanol Hidratado, conforme comprovado por notas fiscais e tabelas de preços médios fornecidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

DO REAJUSTE - Item 2 - Óleo Diesel S-500 Original: Acréscimo de R\$0,18 por litro, passando de R\$ 5,14 para R\$5,32 por litro.

Item 4 - Etanol Hidratado: Acréscimo de R\$0,35 por litro, passando de R\$3,39 para R\$3,74 por litro.

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Apostilamento correrão a conta do Município de Manguierinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

Manguierinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: PEDRO DA CRUZ RIBEIRO TRANSPORTES-ME

CNPJ: n.º 11.402.554/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quilometragem contratada no serviço de transporte escolar municipal, visando atender à ampliação das demandas identificadas pelo Departamento de Transporte Escolar, o presente Termo Aditivo compreende a manutenção da qualidade e continuidade do serviço, conforme necessidade apresentada pela Secretaria de Educação e ajustada nos termos do contrato principal.

DO VALOR - Item 9: Linha Escolar nº 09 - Biancheis canhada Funda, com acréscimo de 6,8% no quantitativo de serviços inicialmente contratado.

Item 21: Linha Escolar nº 21 - Linha Carli, com acréscimo de 1,1% no quantitativo de serviços inicialmente contratado.

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguierinha, devidamente alocados para a execução dos serviços de transporte escolar.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

Manguierinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Clevelândia

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica - 13/2024

Processo Administrativo: 80/2024

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 225/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 21 de janeiro de 2025, às 08:30:00 horas, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 13/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica. Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/2021.

Finalidade:

A reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Orleide Neves Anzileiro, localizada no Bairro Estrela, é necessária para proporcionar um ambiente adequado para a prestação de serviços de saúde, beneficiando diretamente a comunidade local. Essa iniciativa contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, além de fortalecer o compromisso da administração pública com a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Clevelândia - PR, 19 de dezembro de 2024

Rodrigo Antônio Mendes da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024

A comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 225/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que a partir de 20/12/2024 está aberto o credenciamento da Inexigibilidade 013/2024, por processo digital no Portal do Município de Clevelândia, clevelandia.pr.gov.br. O sistema de emissão de processo digital para inclusão de documentação exigida no credenciamento, o qual também está disponível no site na aba "consulta de licitações".

O edital poderá ser acessado no link: <https://c.ipm.com.br/pd679c67792554>

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:

Contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto: Credenciamento de empresas jurídicas especializadas em para eventual fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Clevelândia, como benefício eventual da proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Clevelândia estado do Paraná.

Clevelândia - PR, 19 de dezembro de 2024

Rodrigo Antônio Mendes Da Silva

Pregoeiro/Agente De Contratação

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATANTE: Município de Clevelândia - PR

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.726,71 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO: 09/01/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: Das 10:00 horas até 16:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS:

SIM ☒

NÃO ☐

Clevelândia-PR, 19 de dezembro de 2024

RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA

Agente de Contratação

VALORIZE O NEGÓCIO LOCAL

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!